



Prefeitura Municipal de
QUIXELÔ
Escrevendo uma nova história.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 207/2015, DE 24 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE QUIXELÔ – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixelô, **MARIA DE FATIMA ARAUJO**, no uso das atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 88, inciso IV, do referido Diploma legal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixelô aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, organismo colegiado local, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes, com base na Lei Ambiental do Município de Quixelô em seu Art. 4º, inciso I.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º O COMDEMA possui as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente do Município;

CNPJ.:06.742.480/0001- 42
Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N - Centro - Quixelô/CE - Brasil
63515-000 - Telefone (88) 3579.1210

www.quixelo.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de
QUIXELO
Escrevendo uma nova história.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELO
GABINETE DA PREFEITA

- II - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento;
- III - avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV - colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- V - analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- VI - manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;
- VII - opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos municipais, federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- VIII - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir à AMMAQ – Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Quixelô e ao(a) Prefeito(a) as providências que julgar necessárias;
- IX - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- X - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
- XI - opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XII - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XIV - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XV - opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XVI - recomendar após solicitação de parecer da Autarquia Municipal de Meio Ambiente as restrições às atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

CNPJ.:06.742.480/0001- 42

Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N - Centro - Quixelô/CE - Brasil
63515-000 - Telefone (88) 3579.1210

www.quixelo.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de
QUIXELÔ
Escrevendo uma nova história.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

XVII - opinar em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive opinando através de parecer solicitado pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente, sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVIII - representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;

XIX - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XX - Ajudar a Autarquia Municipal do Meio Ambiente na gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXI - fazer gestão junto aos organismos municipais, estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXII - convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.

XXIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º O COMDEMA é constituído pela Plenária, Coordenadoria Executiva e Câmaras Técnicas e administrado por um Presidente e dois Coordenadores eleitos pela Plenária.

CNPJ.:06.742.480/0001-42

Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N - Centro - Quixelô/CE - Brasil
63515-000 - Telefone (88) 3579.1210

www.quixelo.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de
QUIXELÔ
Escrevendo uma nova história.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º A Coordenadoria Executiva será composta por um Coordenador Administrativo e um Coordenador Financeiro, assim como de funcionários públicos do Município ou particulares na qualidade de voluntários.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão criadas em caráter permanente e temporário, conforme previsto em Regimento Interno do COMDEMA.

§ 3º Presidirá a sessão de eleição do Presidente e dos Coordenadores do COMDEMA o (a) Prefeito (a) Municipal.

§ 4º O Presidente do COMDEMA deverá fazer parte da Plenária como Conselheiro Titular e ser eleito pelos demais membros para um mandato de um (01) ano, prevalecendo assim à rotatividade.

Art. 5º O COMDEMA será mantido obrigatoriamente por verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para o seu efetivo funcionamento.

Art. 6º A Plenária do COMDEMA é composta de forma paritária por representantes titulares e suplentes de Órgãos Públicos e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - seis órgãos públicos governamentais e,

II - seis organizações não governamentais.

§ 1º Devem fazer parte da composição a que se refere o inciso I deste artigo, o Poder Legislativo Municipal, a Promotoria de Justiça do Município, quatro órgãos municipais que atuam nas áreas agroambiental/administrativo, educação/saúde, obras/planejamento, comércio/indústria, revezando-se entre si na suplência e na titularidade de acordo com a pauta dos trabalhos a ser discutida.

§ 2º Devem fazer parte da composição a que se refere o inciso II deste artigo, dois organismos do setor ambiental, dois do comunitário e dois dos demais segmentos da sociedade civil.

I - Entende-se como do setor ambiental as entidades ambientalistas e ruralistas constituídas legalmente e, que tenham prestado serviços à comunidade na sua área de atuação;

II - Entende-se como do setor comunitário as associações de bairro do Município, legalmente constituídas;

III - Entende-se como entidades dos diversos segmentos da sociedade civil aquelas que compreendem as áreas comercial, industrial e de serviços sociais, constituídas legalmente dentro do Município.

CNPJ.:06.742.480/0001- 42

Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N - Centro - Quixelô/CE - Brasil

63515-000 - Telefone (88) 3579.1210

www.quixelo.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de
QUIXELÔ
Escrevendo uma nova história.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão obrigatoriamente os Titulares das Secretarias que de imediato indicarão seus respectivos suplentes, que deverão se revezar quando da pauta das reuniões preestabelecidas.

§ 4º O revezamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser feito para totalizar a participação de somente quatro organismos do Poder Executivo Municipal para cada reunião.

§ 5º Os demais representantes dos órgãos governamentais dispostos no inciso I deste artigo, serão indicados pelos titulares de cada órgão, indicando também seus suplentes.

§ 6º As entidades não governamentais previstas no inciso II deste artigo, indicarão ao (à) Prefeito(a) Municipal, os seus representantes titulares e suplentes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes da composição da plenária.

§ 7º Em caso de omissão por parte das entidades previstas no inciso II deste artigo, quanto à indicação de que trata o parágrafo anterior, o (a) Prefeito(a) fará a composição com as organizações que estejam cadastradas na Prefeitura.

§ 8º A composição da Plenária deverá ser feita preferencialmente por entidades ambientalistas dentro das duas vagas para o setor ambiental e, na ausência das mesmas dentro do território municipal poderão ser ocupadas por organizações rurais ou urbanas mais envolvidas com a defesa do meio ambiente.

§ 9º As entidades indicadas deverão fazer parte da publicação do decreto que disponha sobre a composição da Plenária do COMDEMA.

Art. 7º Cada Titular do COMDEMA terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º Somente será admitida a participação no COMDEMA de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

CNPJ.:06.742.480/0001- 42

Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N - Centro - Quixelô/CE - Brasil
63515-000 - Telefone (88) 3579.1210

www.quixelo.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de
QUIXELÔ
Escrevendo uma nova história.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 9º Os membros efetivos e suplentes do COMDEMA serão nomeados por Decreto do (a) Prefeito(a) Municipal, mediante indicação prevista nesta lei.

Art. 10 O mandato para os representantes dos órgãos públicos será o tempo em que durar a sua nomeação e, o dos representantes dos organismos não governamentais será de dois (02) anos a contar de sua posse, com possibilidade de serem reindicadas ou reeleitas.

§ 1º Perderá o mandato, as entidades governamentais e não governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do COMDEMA.

§ 2º Os membros do COMDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 11 A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do COMDEMA.

§ 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

CNPJ.:06.742.480/0001- 42

Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N - Centro - Quixelô/CE - Brasil
63515-000 - Telefone (88) 3579.1210

www.quixelo.ce.gov.br

§ 5º Cada membro do COMDEMA terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 12 Os representantes de órgãos governamentais, bem como os não governamentais que tiverem 03 (três) faltas consecutivas, ou 04 (quatro) intercaladas em um ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária e nas reuniões das Câmaras Técnicas, respectivamente, estarão automaticamente desligados do Conselho, sendo substituídos expressamente pelos seus titulares e na ausência desta substituição, por outra organização que se interessar.

Art. 13 O Presidente do COMDEMA, ouvido a Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

Art. 14 As reuniões da Plenária serão públicas, devendo as mesmas serem divulgadas amplamente no território municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O exercício das funções de conselheiro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 16 Para a composição da primeira Plenária do COMDEMA, as entidades mencionadas no artigo 6º, inciso II, desta lei, indicarão os nomes dos representantes ao (a) Prefeito(a) Municipal, através de ofício, cópia de seus estatutos e Certidão do Cartório de Registros, até 60 (sessenta) dias da data da promulgação desta lei.

Art. 17 O prazo para a instalação do COMDEMA será de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único. O COMDEMA inicialmente receberá apoio administrativo da AMMAR Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Quixelô, órgão responsável pela execução da Política Ambiental local até que receba o previsto em orçamento, conforme o disposto nesta lei.



Prefeitura Municipal de
QUIXELÔ
Escrevendo uma nova história.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

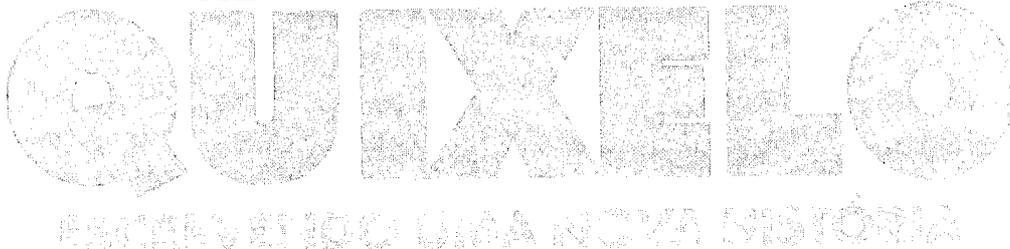
Art. 18 No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 19 As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário e, deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, AOS 24 DE JULHO DE 2015.


Maria de Fátima Araújo
PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



CNPJ.:06.742.480/0001- 42

Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N - Centro - Quixelô/CE - Brasil
63515-000 - Telefone (88) 3579.1210

www.quixelo.ce.gov.br